



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## Conselho Municipal de Assistência Social de Cubatão

Estado de São Paulo

Lei Municipal 2.372 de 15/10/1996 – Alterada pela Lei  
4040 de 27/09/2019

### ATA 280– REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao vigésimo sexto dia do mês de maio de dois mil e vinte e um, em segunda chamada às nove horas e trinta minutos, os integrantes da Comissão Municipal de Assistência Social e Convidados, se reuniram no Conselho Municipal de Assistência Social, localizado à Rua Salgado Filho, 227, Jardim Costa e Silva, Cubatão. As presenças encontram – se registradas em livro ATA deste Conselho, os quais encontram-se as conselheiras: Simone Aparecida dos Santos Lopes e José Antônio Dalrio, e os membros da Comissão da Conferência Municipal de Assistência Social: Fernando Dimas Silva, Luciana dos Santos Silva, Wesley de Freitas Simões, Reginaldo Gonçalves Dias Júnior, Andrea de Campos Oliveira Santos, Letícia dos Santos Silvério e Samara Almeida de Oliveira, e a convidada Elza Maria dos Santos Silva e os convidados: Álvaro Antônio dos Santos Oliveira (representante da Entidade “Casa de Emaús”), Denise Ribeiro Barbosa Leite (representante da Entidade “Lar Fraternal”), Lívia Aparecida Silva Souza (representante da Entidade “Lar Fraternal”), Regina Célia Barbosa (representante da Entidade “ADRA”), Aline de Carvalho Paiva (representante da Entidade “APROSES”), Silvângela Rosa dos Santos Calegarete (representante da Entidade “CAMP”). A reunião foi iniciada pela senhora presidente do CMAS, Simone Aparecida dos Santos Lopes, que saúda a todos e convida a Sr<sup>a</sup> Thamires Alcântara Fagundes, assistente social do CMAS, para conduzir os trabalhos, iniciando com a leitura da Ata 278. Dando prosseguimento, a senhora Thamires questiona se todos os membros da Comissão assistiram as lives do CONSEAS e do CNAS, que trataram do assunto da Conferência, e comenta que foi de grande relevância, pois algumas questões puderam ficar mais esclarecidas, tendo em vista que alguns participantes fizeram questionamentos acerca dos municípios que realmente não possuem recursos disponíveis para realizar a Conferência de forma virtual. A senhora Thamires informa também, que em contato com outros Conselhos

da baixada santista, obteve o conhecimento de que na cidade de Santos havia a expectativa de contratação de uma empresa para organizar os trabalhos virtuais, o que não será mais feito, por conta do alto orçamento, e que nos demais municípios teve o conhecimento de que ainda estão sendo feitas as reuniões iniciais, sem muitas definições. Em seguida, a senhora Thamires informa que, após a análise e capacitações referente ao assunto, foi verificada uma fragilidade na Resolução 005/2021, que instituiu a Comissão da Conferência Municipal de Assistência Social, pois em verdade, o número de membros deve ser paritário entre sociedade civil e Poder Público, e por essa razão, serão convidadas algumas entidades para participar e colaborar nos trabalhos, e após, será publicada a rerratificação da Resolução que instituiu a Comissão. Após, a senhora Thamires distribuiu as folhas com o questionário elaborado pelos membros, e informa que o link do formulário no Microsoft forms foi enviado no grupo de WhatsApp da Comissão. O senhor Fernando questiona se não seriam questões de todos os eixos em cada questionário, ao que a senhora Thamires responde que entende que se assim o fosse, ficaria extenso, considerando o tempo de atendimento nos equipamentos e explicação do conteúdo para o usuário, mas que poderia ser nesse formato para o equipamento CREAS, se ele considerasse possível, no que o Sr. Fernando concorda, juntamente com a sr<sup>a</sup> Luciana, que acrescenta que o usuário poderia escolher qual pergunta (eixo) gostaria de responder. A sr<sup>a</sup> Samara comenta que também entende que ficaria extenso, e que as perguntas dos questionários acabam englobando o mesmo assunto. A Sr<sup>a</sup> Letícia disse que ficou satisfeita com os questionários, e que pode ser utilizado o link Microsoft forms também. A sr<sup>a</sup> Thamires apresenta a sr<sup>a</sup> Elza, representante dos usuários dos serviços da Assistência Social da região central, ao que a sr<sup>a</sup> Letícia (CRAS CENTRO) demonstra entusiasmo e diz que a usuária poderá colaborar com os trabalhos. O sr<sup>o</sup> Reginaldo pergunta se é importante colher os dados de onde o usuário é atendido, o bairro e idade, ao que os membros concordam, e a sr<sup>a</sup> Thamires esclarece que no link do Microsoft forms é possível preencher mais de um equipamento. A sr<sup>a</sup> Elza fala que considerou interessante a utilização de cartilhas mencionada na ata lida pela senhora Thamires, que responde que infelizmente, para a Conferência não será possível a confecção das mesmas. A sr<sup>a</sup> Thamires explica que o município deve colocar no sistema, após o término da Conferência, 10 (dez) propostas para o município, 03 (três) para o Estado e 05 (cinco) para a União, e solicita que os membros se atentem

a isso quando do preenchimento dos questionários e andamento dos trabalhos, para facilitar ao final. Após, explica que havia uma dúvida quanto à forma de Convocação da Conferência, se por Resolução ou Decreto, e que ao questionar a DRADS Baixada Santista, esta respondeu que deve ser observada a lei de criação do CMAS. No entanto, como não há essa disposição na lei do CMAS, restou decidida a adoção da Resolução para Convocação da Conferência, pois nos anos anteriores foi dessa forma, e o CNAS (no Informe 01) permite essa escolha. Prossegue explanando a respeito da necessidade da formulação de um Regimento Interno para a Conferência, o qual foi disponibilizado um modelo pelo CONSEAS, mas que provavelmente terá que ser adaptado à realidade do município de Cubatão, o que já está sendo feito pelo CMAS. Em seguida, a senhora Thamires aborda sobre o calendário da Pré-Conferência e da Conferência, pois como as entidades serão incluídas como participantes, será necessário um tempo a mais para apropriação do conteúdo, e sugere para as pré-Conferências a data de 14 a 18 de junho; a tabulação de dados de 21 a 25 de junho; a preparação para a Conferência de 28 de junho à 08 de julho, e a Conferência dia 21 de julho questão que será avaliada junto a gestão, ao que todos concordaram. Após, informa que será verificado com a SECOM a possibilidade de impressão de cartazes para divulgação da Conferência. O srº Reginaldo pergunta se a Conferência será presencial, ao que a srª Thamires responde que provavelmente sim, pois o município não possui recursos suficientes para uma Conferência virtual. A senhora Simone comenta ao final que o CRAS Centro está com o atendimento de 1500 pessoas para receber um benefício, e que poderá ser de importância para atingir o público-alvo, ao que a srª Letícia (assistente social do CRAS Centro) informa que desse número, foi atingido 40%, e concorda com o comentário da presidente. Em seguida a senhora Thamires, direciona a fala para os representantes das organizações sociais, expondo que a metodologia desenvolvida pelos representantes do poder público poderia se estender as organizações sociais, sendo que cada uma poderia adaptar a atual realidade seja em formulários impressos ou do Microsoft forms. O que foi aceito por todos. A organização CAMP na pessoa da senhora Silvangela, se manifestou informando que as atividades da organização estão acontecendo de forma virtual. Sendo que os adolescentes e famílias estão organizados em grupos, o que indica que o Microsoft forms seria a melhor metodologia. A senhora Livia e Denise do Lar Fraternal relata que na realidade da organização a melhor forma de se trabalhar é com formulário físico, sendo que os eixos que mais chamou a atenção é o eixo IV para os colaboradores e o eixo III para

os atendidos e familiares e que a organização irá trabalhar com esses eixos. A senhora Regina Célia, representante da organização ADRA informou que atualmente a organização está atendendo a comunidade com a entrega de gêneros alimentícios e outras ofertas e também com atendimento de famílias de crianças e adolescentes que participaram de projetos na organização e que irá discutir com a gestão do ADRA o melhor formato para participar das pré conferências. A senhora Thamires contribuiu informando que como os técnicos do CRAS Céu da Artes estão utilizando o espaço físico do ADRA, e que seria possível as equipes atuarem juntas e que a assistente social Andrea do CRAS também está participando da organização da conferência e que ambas podem conversar. O senhor Álvaro, representante da Casa de Emaús informou que estará analisando qual a melhor forma e eixo para a organização participar. A senhora Aline da APROSES, informou que a organização está desenvolvendo atividades de forma híbrida sendo com as crianças e adolescentes de forma virtual e com as famílias de forma presencial em pequenos grupos e que irá utilizar o Microsoft forms e talvez também o formulário físico, o que irá discutir com a equipe. A senhora Thamires se colocou a disposição para apoiar as organizações e customizar os formulários de coleta de dados, conforme os representantes forem se organizando e se manifestando. Informou que os representantes das organizações serão incluídos no grupo do whatsapp da comissão organizadora e que irá enviar os materiais do CNAS e anotações com os conteúdos já discutidos. A senhora Thamires informa que a próxima reunião ocorrerá em 10 de junho de 2021, às 9h no CMAS, localizado à Rua Salgado Filho, 227, Jardim Costa e Silva, Cubatão. Assim como nada mais havia a ser tratado, a Senhora Thamires Alcântara Fagundes, assistente social deste CMAS, agradece a presença de todos e dá por encerrada a Reunião Extraordinária.

**Simone Aparecida dos Santos Lopes**  
**Presidente do CMAS**

#### **NOTIFICAÇÃO SEMAS - 028/2021**

Termo de Colaboração N° ADM:007/2018  
Processo Administrativo n° 8695/2019-1  
Prezado Sr (a). Representante Legal do Lar Fraternal  
CNPJ: 51.642.759/0001-09  
Endereço: Av. Joaquim Miguel Couto n° 1130 – Vila Couto  
E-MAIL: [entidadefraternal@hotmail.com](mailto:entidadefraternal@hotmail.com)  
Notificamos a OSC para a devolução do valor relativo à glosa apontada pelo órgão gestor – Secretaria Municipal

de Assistência Social – SEMAS, por meio do ofício 269/2021/SEMAS/tzy encaminhado no dia 08 de Junho de 2021.

Irregularidade: glosa apontada pelo órgão gestor, cujo valor de R\$ 3.361,32 (três mil trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) acrescidos de juros e multa não ressarcidos pela OSC até a presente data. O prazo para atendimento a presente notificação é de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação desta. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

Para mais informações, ou dúvidas, em relação à devolução supramencionada, solicitamos que seja enviado e-mail para: [assistencia.social@cubatao.sp.gov.br](mailto:assistencia.social@cubatao.sp.gov.br) com cópia para [dieps@cubatao.sp.gov.br](mailto:dieps@cubatao.sp.gov.br) ou, ainda, pelos telefones de contato que seguem: (13) 3372-1162 e (13) 3361-8757, das 9h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.

### NOTIFICAÇÃO SEMAS - 029/2021

Termo de Colaboração N° ADM: 007/2018

Processo Administrativo n° 8696/2019

Prezado Sr (a). Representante Legal da OSC LAR FRATERNAL DE CUBATÃO

CNPJ: 51.642.759/0001-09

Endereço: Av Joaquim Miguel Couto, 1130 – Vila Paulista, Cubatão/SP

E-MAIL: entidadefraterno@hotmail.com

Notificamos a OSC para a devolução do valor relativo à glosa apontada pelo órgão gestor – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, por meio do ofício 268/2021/SEMAS/mbjs encaminhado no dia 08/06/2021.

Irregularidade: glosa apontada pelo órgão gestor, cujo valor de R\$ 8.534,61 (oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos) acrescidos de juros e multa não ressarcidos pela OSC até a presente data. O prazo para atendimento a presente notificação é de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação desta. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

Para mais informações, ou dúvidas, em relação à devolução supramencionada, solicitamos que seja enviado e-mail para: [assistencia.social@cubatao.sp.gov.br](mailto:assistencia.social@cubatao.sp.gov.br) com cópia para [dieps@cubatao.sp.gov.br](mailto:dieps@cubatao.sp.gov.br) ou, ainda, pelos telefones de contato que seguem: (13) 3372-1162 e (13) 3361-8757, das 9h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) torna público o processo eleitoral para escolha do membro suplente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE) de Cubatão – segmento sociedade civil - para o complemento do mandato de 2017/2021.

Será eleito:

- 01 (um) conselheiro suplente para o segmento da sociedade civil e este deve ser indicado pela entidade que representa.

Dessa forma, a SEDUC CONVOCA as pessoas indicadas pela sociedade civil e CONVIDA todos da sociedade civil para a Plenária Eleitoral para escolha do novo conselheiro que ocorrerá dia 10/06/2021 pelo Google Meet às 15:30h.

Programação:

15:30h - Inscrição dos candidatos e eleitores do segmento da sociedade civil (apresentar documento com CPF). O documento de indicação da entidade deve ser enviado para o e-mail [sae.educacao@cubatao.sp.gov.br](mailto:sae.educacao@cubatao.sp.gov.br) até às 12h do dia 10/06/2021.

Acessar reunião pelo link: <https://meet.google.com/ixs-jhuv-mrb>

Para mais informações contatar o SAE no telefone/whatsapp 33624253.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### DECRETO N° 11.460 DE 21 DE MAIO DE 2021

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a GILSON NOVAES DE SOUZA o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público municipal, fazendo-o em obediência às disposições do Termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**EM 21 DE MAIO DE 2021.**  
**"488º da Fundação do Povoado**  
**72º da Emancipação"**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal de Cubatão**

**ADEL ALI MAHMOUD**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**

**ELIANE APARECIDA TANILO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Processo nº 13404/2019**  
**SEJUR/2021**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 11.460, de 21 de maio de 2021, permite a GILSON NOVAES DE SOUZA, brasileiro, portadora da cédula de identidade RG n.º 16.478.992-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.466.238-76, com endereço em Cubatão/SP, na Rua das Azaléias, n.º 180, Vila Natal, CEP: 11.538-060, o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo caso torne-se desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em 01 (um) VENTILADOR COM GERADOR PRÓPRIO DE AR COMPRIMIDO, patrimônio n.º 0202082, que se encontra em perfeitas condições de uso.

O PERMISSIONÁRIO declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se, a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2021.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal de Cubatão**

**GILSON NOVAES DE SOUZA**  
**Permissionário**

**DECRETO Nº 11.461**  
**DE 25 DE MAIO DE 2021**

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a LUCIA ALMEIDA SANTOS o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público municipal, fazendo-o em obediência às disposições do Termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**EM 25 DE MAIO DE 2021.**  
**"488º da Fundação do Povoado**  
**72º da Emancipação"**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal de Cubatão**

**ADEL ALI MAHMOUD**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**

**ELIANE APARECIDA TANILO**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**Processo nº 11.187/2020**  
**SEJUR/2021**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 11.461, de 25 de maio de 2021, permite a LUCIA ALMEIDA SANTOS, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 17.510.311-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º 250.999.428-06, com endereço em Cubatão/SP, na Rua Belarmino do Amaral, n.º 394, Jardim São Francisco, CEP: 11.500-100, o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo caso torne-se desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em 01 (um) CAMA FAWLER, patrimônio n.º 182696, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizada por sua mãe Maria José de Almeida Santos.

O PERMISSIONÁRIO declara para todos os fins e efeitos

legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se, a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe. E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2021.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal de Cubatão**

**LUCIA ALMEIDA SANTOS**  
**Permissionário**

**DECRETO Nº 11.462**  
**DE 25 DE MAIO DE 2021**

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

**DECRETA:**

Art. 1º Fica permitido a DOUGLAS RICARDO DO VALE o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público municipal, fazendo-o em obediência às disposições do Termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 25 DE MAIO DE 2021.  
"488º da Fundação do Povoado  
72º da Emancipação"

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cubatão

**ADEL ALI MAHMOUD**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ELIANE APARECIDA TANILOLO**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**Processo nº 11818/2020**  
**SEJUR/2021**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 11.462, de 25 de maio de 2021, permite a DOUGLAS RICARDO DO VALE, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 29.160.679-9, inscrito no CPF/MF sob o n.º 259.504.638-11, com endereço em Cubatão/SP, na Rua Jeferson Damião do Amaral, n.º 202, Vila Nova, CEP: 11525-050, o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo caso torne-se desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em 01 (um) PAR DE MULETAS AXILAR MEDIA, patrimônio n.º 201743 e 01 (uma) CADEIRA DE RODA PARA BANHO, patrimônio n.º 0193041 que se encontra em perfeitas condições de uso, a serem utilizadas para seu uso próprio.

O PERMISSIONÁRIO declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se, a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2021.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal de Cubatão**

**DOUGLAS RICARDO DO VALE**  
**Permissionário**

**DECRETO Nº 11.463**  
**DE 25 DE MAIO DE 2021**

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

**DECRETA:**

Art. 1º Fica permitido a ANADICE BARBOSA SERRA o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público municipal, fazendo-o em obediência às disposições do Termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**EM 25 DE MAIO DE 2021.**  
**"488º da Fundação do Povoado**  
**72º da Emancipação"**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal de Cubatão**

**ADEL ALI MAHMOUD**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**

**ELIANE APARECIDA TANILOLO**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**Processo nº 11840/2020**  
**SEJUR/2021**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 11.463, de 25 de maio de 2021, permite a ANADICE BARBOSA SERRA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 50.939.790-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 530.632.445-20, com endereço em Cubatão/SP, na Rua Almirante Barroso, nº 240, Jardim 31 de Março, CEP: 11.515-060, o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo caso torne-se desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em 01 (um) ANDADOR DOBRÁVEL, patrimônio nº 0201436, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizado por Osvaldo Pereira da Silva Filho.

A PERMISSONÁRIA declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste

instrumento, comprometendo-se, a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe. E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

**Cubatão, de de 2021.**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal de Cubatão**

**ANADICE BARBOSA SERRA**  
**Permissionária**

**DECRETO Nº 11.464**  
**DE 25 DE MAIO DE 2021**

PERMITE O USO, AO MUNICÍPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a DAGMAR FERREIRA DOS SANTOS JARDIM o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público municipal, fazendo-o em obediência às disposições do Termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**EM 25 DE MAIO DE 2021.**  
**"488º da Fundação do Povoado**  
**72º da Emancipação"**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal de Cubatão**

**ADEL ALI MAHMOUD**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**

**ELIANE APARECIDA TANILOLO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Processo nº 196/2021**  
**SEJUR/2021**

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 11.464, de 25 de maio de 2021, permite a DAGMAR FERREIRA DOS SANTOS JARDIM, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 36.096.705-X, inscrita no CPF/MF sob o n.º 293.707.365-49, com endereço em Cubatão/SP, na Rua Santa Bárbara, n.º 83, Sítio Novo, Vila Esperança, CEP: 11.500-000, o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo caso torne-se desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em 01 (uma) CAMA HOSPITALAR, patrimônio n.º 182695, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizada por seu filho Ivan Ferreira dos Santos.

A PERMISSIONÁRIA declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se, a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2021.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Cubatão

DAGMAR FERREIRA DOS SANTOS JARDIM  
Permissionária

### LEI Nº 4.115 DE 07 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, DELEGANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO PELA LEI FEDERAL N.º 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS POLICIAIS MILITARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Cubatão autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo,

através da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no Anexo II do Decreto Estadual n.º 57.491, de 04 de novembro de 2011, cuja minuta consta do Anexo Único da presente Lei, fazendo parte indissociável desta.

Art. 3º A arrecadação das multas decorrentes do convênio será feita diretamente pela municipalidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo do Município de Cubatão autorizado a conceder “pro labore” para os policiais militares pertencentes ao efetivo da 4ª Cia. do 21º BPM/I – Companhia da Polícia Militar com sede neste Município, que participarem, exclusivamente, no policiamento de trânsito e da segurança da cidade e tenham o tempo mínimo de 03 (três) meses de serviço contínuos na Companhia.

Art. 5º O “pro labore”, instituído por esta Lei, será pago mensalmente a cada Policial Militar no desempenho dos serviços mencionados, a partir de 1º de janeiro de 2022, sem efeitos retroativos, de acordo com o grau de responsabilidade inerente aos postos e graduações:

I - Soldados e Cabos: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - Sargentos e Subtenentes: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - Oficiais: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º Os agentes policiais beneficiários da gratificação de “pro labore”, a que se refere este artigo, perderão o direito de recebimento mensal quando:

I - estiverem afastados em razão de licença-prêmio ou férias;

II - encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeçam de exercer as atividades operacionais externas de polícia ostensiva;

III - estejam participando de curso por período superior a trinta dias;

IV - estiverem desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Militar, que não a da Companhia da Polícia Militar no Município de Cubatão.

§ 2º O pagamento da gratificação de “pro labore”, efetuado pela Prefeitura Municipal, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

§ 3º O Comandante da 4ª Companhia da Polícia Militar de Cubatão, integrante do 21º BPM/I, encaminhará, ao setor competente da Prefeitura Municipal, até o quinto dia útil de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos policiais militares beneficiados com a gratificação de “pro labore”, nas quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.

§ 4º Os agentes policiais beneficiários da gratificação de “pro labore”, a que se refere este artigo, deverão ser cadastrados pelo Setor competente da Municipalidade no início da implantação da fase operacional, cuja atualização ocorrerá de acordo com a demanda de inclusão ou exclusão dos agentes policiais.

§ 5º A gratificação criada por esta Lei fica limitada ao número de 164 (cento e sessenta e quatro) policiais militares.

Art. 6º Em razão do impedimento contido na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que veda a criação de despesas de caráter continuado até 31 de dezembro de 2021, fica autorizada a celebração do convênio e sua execução, porém o início do pagamento do “pro labore”, sem caráter retroativo, fica previsto para 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º A fiscalização dos recursos, das multas aplicadas e da atuação dos servidores beneficiários, no âmbito municipal, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania em conjunto com a Companhia Municipal de Trânsito – CMT.

Art. 8º As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**EM 07 DE JUNHO DE 2021.**  
**“488º da Fundação do Povoado**  
**72º da Emancipação”.**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**ADEL ALI MAHMOUD**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**

**HALAN CLEMENTE**  
**Secretário Municipal de Segurança Pública e**  
**Cidadania**

**Processo Administrativo nº 6.250/2014**  
**SEJUR/2021**

**ANEXO ÚNICO**

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e da Secretaria de Gestão Pública, e estas, respectivamente, pela Polícia Militar - PMESP e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pelos Titulares das referidas Pastas, e o Município de, ora representado por seu Prefeito, celebram o presente convênio, com fulcro nos artigos 22 a 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **Do Objeto**

Constitui objeto do presente convênio a delegação ao ESTADO, pelo MUNICÍPIO, de atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais, consoante autorização conferida pela Lei municipal nº , de de de .

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **Das Competências Delegadas**

O MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, previstas no artigo 24 do CTB:

I - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

III - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

IV - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, notificando os infratores;

V - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;

VI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do CTB, aplicando as penalidades nele previstas;

VII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VIII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

IX - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando e aplicando penalidades decorrentes de infrações;

X - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Do Exercício das Competências

Ao ESTADO, além das atribuições ora delegadas, caberá exercer aquelas que lhe são próprias, nos termos da legislação de trânsito, o que inclui a aplicação da pena de multa de trânsito e a sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na cláusula sexta.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela PMESP e pelo DETRAN, durante a vigência deste convênio, se restringirão àqueles já à disposição do MUNICÍPIO na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo ESTADO, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará à disposição dos órgãos estaduais servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos trabalhos e execução deste convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Das Áreas de Conflito e da Colaboração Mútua

Os órgãos de trânsito do ESTADO, por meio do DETRAN

e de suas Circunscrições Regionais de Trânsito, e o órgão de trânsito do MUNICÍPIO deverão eliminar áreas de conflito em suas atividades, colaborando para a integração operacional, visando à arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer Municípios do Estado de São Paulo, bem como proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Da Arrecadação das Multas

O MUNICÍPIO opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas no CTB.

Parágrafo único - As autuações lavradas pela PMESP, em talonário do DETRAN, deverão ser encaminhadas semanalmente ao MUNICÍPIO, para o processamento e arrecadação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Do Valor

Este convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as respectivas despesas à conta das dotações orçamentárias de cada qual.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O prazo de vigência deste convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA NONA

##### Da Revisão e do Aditamento

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento assinado pelos partícipes, com vista ao aperfeiçoamento da execução das atividades que lhe são inerentes, bem como na hipótese de legislação superveniente que modifique a regulamentação da matéria, ouvidos, previamente, os órgãos técnicos e jurídicos competentes e vedada, em qualquer caso, a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

**CLÁUSULA DÉCIMA****Disposições Comuns**

As eventuais dúvidas, divergências ou casos omissos decorrentes da execução deste convênio serão solucionados pelos partícipes na esfera administrativa, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA****Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões oriundas deste convênio, não resolvidas nos termos da cláusula décima.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento, em 3 (três) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 2 (duas) vias com o ESTADO e a remanescente, com o MUNICÍPIO, tudo na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2011

**SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**SECRETÁRIO DA GESTÃO PÚBLICA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

CPF: CPF:



**CAIXA DE PREVIDÊNCIA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2021**

**DE 08 DE JUNHO DE 2021**

**488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
72º DA EMANCIPAÇÃO**

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 609/65 e suas alterações,

CONSIDERANDO o aviso de interrupção de energia entregue pela Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL) para a realização de melhorias na rede de distribuição de energia elétrica no dia 09/06/2021, das 13h45 às 17h45;

DETERMINA que o horário de atendimento ao público nas dependências da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão no dia 09 de junho de 2021 será, excepcionalmente, somente das 10 às 12 horas; e o horário de trabalho presencial dos servidores da Autarquia será das 9 às 13 horas.

Registre-se e Cumpra-se

**Mauricio Garcia Simonato**  
**Superintendente**

**Registrada em livro próprio.**  
**Processo nº 3511/93**



**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA**

**ERRATA - EDITAL SECULT nº 02/2021**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
SUPRIMENTO DE VAGAS  
Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC -  
Biênio 2019-2021**

JOSÉ CARLOS RODRIGUES, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA as seguintes alterações no Edital SECULT nº 02/2021:

I – No Anexo I

ONDE SELÊ:

Artigo 4º No dia 07 de junho de 2021, às 19h, por plataforma on line, através do link que será disponibilizado no ato da inscrição, será instalada a Assembleia Ordinária para Eleição dos Novos Membros do CMPC - Biênio 2019-2021, de acordo com as vagas descritas neste regimento.

LEIA-SE:

Artigo 4º No dia 07 de julho de 2021, às 19h, por plataforma on line, através do link que será disponibilizado no ato da inscrição, será instalada a

Assembleia Ordinária para Eleição dos Novos Membros do CMPC - Biênio 2019-2021, de acordo com as vagas descritas neste regimento.

I – No Anexo I - Dos eleitores e eleitoras

**ONDE SE LÊ:**

Artigo 6º O processo de cadastramento dos eleitores (as) acontecerá no período de 02 à de julho 07 de julho, até às 18h, mediante formulário online: <https://forms.gle/o9X5BtsjBYnSH7Cn6>. Os eleitores deverão indicar apenas 1 (um) dos segmentos para votação, devendo enviar cédula de identidade (RG) e título de eleitor.

**LEIA-SE:**

Artigo 6º O processo de cadastramento dos eleitores (as) acontecerá no período de 02 \_à 07 de julho, até às 18h, mediante formulário on line: <https://forms.gle/o9X5BtsjBYnSH7Cn6>. Os eleitores deverão indicar apenas 1 (um) dos segmentos para votação, devendo enviar cédula de identidade (RG) e título de eleitor.

**Cubatão, 08 de junho de 2021.**

**JOSÉ CARLOS RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Cultura



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**DECRETO Nº 11.472**  
**DE 08 DE JUNHO DE 2021**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 6º, incisos II e III da Lei Municipal nº 4.103 de 29 de dezembro de 2.020,

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças, um crédito na importância de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), suplementar as dotações de seu orçamento vigente, observadas as seguintes discriminações:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				R\$	
01	021202	288430000.0.003	3291.21.00	Juros S/ Dívida Por Contrato - Intra-Orçamentário	5.000.000,00
01	021202	288430000.0.003	4691.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatada - Intra- OFSS	15.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>20.000.000,00</b>	

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos das anulações abaixo discriminadas:

<b>CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>					<b>R\$</b>
01	020101	041220002.2.188	3190.11.00	Venc. e Vant. Fixas P.Civil	90.000,00
01	020101	041220002.2.188	3190.13.00	Obrigações Patronais	22.000,00
01	020102	041220002.2.189	3190.11.00	Venc. e Vant. Fixas P.Civil	136.000,00
01	020301	041220002.2.195	3190.11.00	Venc. e Vant. Fixas P.Civil	400.000,00
01	020301	041220002.2.195	3191.13.00	Obrig. Patr. Intra-Orçam	147.000,00
01	020501	041220002.2.197	3190.11.00	Venc. e Vant. Fixas P.Civil	50.000,00
01	020601	041220002.2.199	3190.11.00	Venc. e Vant. Fixas P.Civil	500.000,00
01	020704	103010008.2.200	3190.11.00	Venc. e Vant. Fixas P.Civil	500.000,00
01	020704	103010008.2.200	3190.11.00	Venc. e Vant. Fixas P.Civil	2.000.000,00
01	020704	103010008.2.200	3191.13.00	Obrig. Patr. Intra-Orçam	336.000,00
01	020801	041220002.2.203	3190.11.00	Venc. e Vant. Fixas P.Civil	500.000,00
01	020901	123610020.2.230	3190.11.00	Venc. e Vant. Fixas P.Civil	4.000.000,00
01	020901	123650020.2.229	3190.11.00	Venc. e Vant. Fixas P.Civil	3.500.000,00
01	020901	123650020.2.229	3190.11.00	Venc. e Vant. Fixas P.Civil	3.500.000,00
01	020901	123650020.2.229	3191.13.00	Obrig. Patr. Intra-Orçam	470.000,00
01	020901	123660020.2.499	3190.11.00	Venc. e Vant. Fixas P.Civil	100.000,00
01	021001	041220002.2.205	3190.11.00	Venc. e Vant. Fixas P.Civil	500.000,00
01	021001	041220002.2.205	3191.13.00	Obrig. Patr. Intra-Orçam	130.000,00
01	021101	041220002.2.201	3190.11.00	Venc. e Vant. Fixas P.Civil	104.000,00
01	021101	041220002.2.201	3191.13.00	Obrig. Patr. Intra-Orçam	150.000,00
01	021201	041220002.2.207	3190.11.00	Venc. e Vant. Fixas P.Civil	320.000,00
01	021201	041220002.2.207	3191.13.00	Obrig. Patr. Intra-Orçam	130.000,00
01	021401	133920012.2.208	3191.13.00	Obrig. Patr. Intra-Orçam	55.000,00
01	021501	271220025.2.209	3190.11.00	Venc. e Vant. Fixas P.Civil	300.000,00
01	021801	041220002.2.331	3190.11.00	Venc. e Vant. Fixas P.Civil	250.000,00
01	021801	041220002.2.331	3191.13.00	Obrig. Patr. Intra-Orçam	48.000,00
01	022001	041220002.2.424	3190.11.00	Venc. e Vant. Fixas P.Civil	100.000,00
01	022001	041220002.2.424	3191.13.00	Obrig. Patr. Intra-Orçam	42.000,00
01	022101	041220002.2.421	3190.11.00	Venc. e Vant. Fixas P.Civil	150.000,00
01	022501	041220039.2.007	3190.11.00	Venc. e Vant. Fixas P.Civil	1.000.000,00
01	022601	041220002.2.411	3190.11.00	Venc. e Vant. Fixas P.Civil	370.000,00
01	022601	041220002.2.411	3190.13.00	Obrigações Patronais	100.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>20.000.000,00</b>

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 08 DE JUNHO DE 2021  
“488 da Fundação do Povoado  
72º da Emancipação”**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal**

**GENALDO ANTONIO DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Finanças**

**DOMINGOS SÁVIO PEREIRA  
Secretário Municipal de Planejamento**

**Processo nº 003/2021/SEPLAN**

**DECRETO Nº 11.471  
DE 08 DE JUNHO DE 2021**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ R\$ 2.732.611,05 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E ONZE REAIS E CINCO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 6º, incisos II e III da Lei Municipal nº 4.103 de 29 de dezembro de 2.020,**

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto, nas diversas Secretarias, um crédito na importância de R\$ 2.732.611,05 (dois milhões, setecentos e trinta e dois mil e seiscentos e onze reais e cinco centavos), suplementar as dotações de seu orçamento vigente, observadas as seguintes discriminações:

<b>CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>					<b>R\$</b>
01	020902	123650020.2.378	3350.39.00	Outros Serv Terc - P. Jurídica	963.125,00
02	021002	154520004.1.019	4490.51.00	Obras e Instalações	1.769.486,05
<b>TOTAL</b>					<b>2.732.611,05</b>

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes, conforme inciso II e III do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo parte no montante R\$ 1.769.486,05 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) com recursos do provável excesso de arrecadação oriundo do Termo de Compromisso celebrado com o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista, referente Proc. FUNDO 004/19, e parte, na importância de R\$ 963.125,00 (novecentos e sessenta e três mil e cento e vinte e cinco reais) com recursos oriundos das anulações abaixo discriminadas:

<b>CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>					<b>R\$</b>
				Premiações Cult, Art, Cient,	
01	020902	121220020.2.110	3390.31.00	Desportivas e Outras	5.000,00
01	020902	121220020.2.110	3390.36.00	.....	58.000,00
				Premiações Cult, Art, Cient,	
01	020902	123610020.2.092	3390.31.00	Desportivas e Outras	10.000,00
01	020902	123610020.2.092	3390.36.00	Outros Serv Terceiros – P. Física	15.200,00
01	020902	123610020.2.092	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	174.965,00
01	020902	123650020.2.378	3390.32.00	Material Distribuição Gratuita	300.000,00
01	020902	123650020.2.378	3390.32.00	Material Distribuição Gratuita	200.000,00
01	020902	123650020.2.378	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	99.980,00
01	020902	123650020.2.378	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	99.980,00
<b>TOTAL</b>					<b>963.125,00</b>

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 08 DE JUNHO DE 2021  
“488 da Fundação do Povoado  
72º da Emancipação”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Finanças

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA  
Secretário Municipal de Planejamento



# Diário Oficial Eletrônico

Ano III - Nº 739

Cubatão, terça-feira, 08 de junho de 2021

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ricardo de Oliveira

DEVIDO A PROBLEMAS TÉCNICOS, OCORREU UMA FALHA NA PUBLICAÇÃO, NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO DIA 07/06/2021, EDIÇÃO Nº 738, PAG.10, DA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 031, DE 01 DE JUNHO DE 2021, ONDE FOI SUPRIMIDO O NOME DO DIREITOR- SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO. DESTA FORMA, REPUBLICA-SE NESTA DATA A REFERIDA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 031, DE 01 DE JUNHO DE 2021, SEM PREJUÍZO DE SEUS EFEITOS JURÍDICOS A DATA DE 07/06/2021.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 031  
de 01 de junho de 2021

ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO APROVA:

Art. 1º Ficam alterados o inciso XVIII do artigo 6º, o inciso XV do artigo 18, o inciso XVIII do artigo 76 e o parágrafo primeiro do artigo 95, da Lei Orgânica do Município, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

XVIII - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorros, por seus próprios serviços ou mediante convênio.

(...)

Art. 18 (...)

(...)

XV - autorizar convênios que acarretem aumento de despesa não prevista na lei orçamentária com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios.

(...)

Art. 76 (...)

(...)

XVIII - encaminhar ao Poder Legislativo, mensalmente, as cópias das Leis, decretos, portarias e convênios, até o dia quinze do mês subsequente à edição do ato.

(...) Art. 95 (...)

§1º. A constituição de consórcios municipais, bem como de qualquer convênio que acarrete aumento de despesa não prevista na lei orçamentária, dependerá de autorização legislativa.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 1º de junho de 2021.

RICARDO DE OLIVEIRA  
Presidente

MARCOS ROBERTO SILVA  
1º Secretário

ALEXANDRE MENDES DA SILVA  
2º Secretário

Sala Vereador Aristides Lopes dos Santos, 1º de junho de 2021.

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho  
Diretor-Secretário

Proc. nº 197/2021  
Pelom 01/2021  
DVL/Veríssimo  
Visto/Gilmar

Diário Oficial Eletrônico de Cubatão  
Diagramação: Felipe Santos

Jornalista Responsável: Guilherme Amaral Belo Nogueira - Diretor de Imprensa - Mtb 87626 SP